

**RELAÇÕES ENTRE O MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE
COIMBRA, OS REIS DE PORTUGAL E DEMAIS PODERES
LAICOS (SÉCULOS XII A XV):
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PUBLICADA POR SAUL ANTÓNIO
GOMES.**

Dirceu Marchini Neto¹

RESUMO: O objetivo deste artigo é relacionar a documentação transcrita e publicada pelo Professor Doutor Saul António Gomes (documentação medieval régia relacionada ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra) com estudos bibliográficos recentes, analisando questões, como por exemplo, a história do Mosteiro de Santa Cruz, relações do Mosteiro com os reis portugueses e com os senhorios laicos, questões jurídicas, privilégios e isenções desta instituição monástica.

PALAVRAS-CHAVE: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, documentação régia, poderes senhoriais.

ABSTRACT: The aim of this article is to relate the documents transcribed and published by Professor Saul António Gomes (royal documentation related to the medieval monastery of Santa Cruz de Coimbra) with recent bibliographical studies, examining issues such as the history of the Monastery of Santa Cruz, their relations with the Portuguese kings and secular powers, legal issues, and privileges of this monastic institution.

KEYWORDS: Monastery of Santa Cruz de Coimbra, royal documentation, secular powers.

INTRODUÇÃO

Em 1988, Saul António Gomes apresentou ao mundo acadêmico a obra intitulada “*Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I – Arquivo Nacional da Torre do Tombo*”, o que pode, segundo palavras de Maria Helena da Cruz Coelho, “*oferecer à comunidade científica em geral mais um importante instrumento de trabalho*”². Nesta obra, que contém a transcrição de diversos documentos régios (pertencentes aos acervos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa) referentes ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Saul Gomes utilizou-se de um notável critério paleográfico e organizou a documentação conforme os sumários cronológicos e topográficos das fontes encontradas.

A época escolhida pelo autor das transcrições é a Idade Média, sendo o documento mais antigo datado em 1167, e o mais recente referente ao ano 1450. Saul António Gomes explica que sua preferência por diplomas régios se deu devido à menor

¹ Discente do Doutorado em Estudos Clássicos – Mundo Antigo, da Universidade de Coimbra (Portugal). Mestrando em História Medieval e do Renascimento, pela Universidade do Porto (Portugal). Especialista em História Medieval e do Renascimento, também pela Universidade do Porto.

² Maria Helena da Cruz Coelho escreveu a apresentação da obra em estudo de Saul António Gomes.

quantidade desses documentos, quando comparados ao grande número de documentos particulares envolvendo o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Além disso, através de documentação régia pode-se ter uma visão mais ampla dos problemas que atingiam o Mosteiro e sua relação com a Coroa Portuguesa.

É notório que os documentos publicados por Saul Gomes (documentos avulsos; copiados de públicas formas; inseridos em processos; e alguns opistógrafos) não são a totalidade dos diplomas que existem no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, tanto que o próprio autor não nega a existência de muitas cartas régias inseridas em cadernos, cópias posteriores e demais processos.

Os documentos relativos ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra transcritos pelo Professor Saul Gomes são os que se encontram arquivados nas “*Pastas*”. As “*Pastas*” são um conjunto de 44 volumes com documentação recebida de diversos mosteiros e colégios de Coimbra, referentes aos séculos XIII a XIX (Exemplos de mosteiros: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, São Simão Junqueira, Santa Maria da Estrela, São Pedro Folques, Santa Clara de Coimbra, Santa Maria Ceixa, São Francisco de Portalegre, São Paulo de Almaziva, Santa Ana de Coimbra, dentre outros menores. Exemplos de colégios: Santíssima Trindade, São Jerónimo, Santo Agostinho, Nossa Senhora da Graça, Marianos e Jesuítas).

Diante da publicação de Saul António Gomes, que procurou ser rigoroso e fiel ao texto originário de cada documento transcrito, analisaremos, no decorrer deste artigo, a relação dos reis de Portugal (da Coroa propriamente dita), dos poderes laicos particulares e dos concelhos com o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, durante os séculos XIII a XV. Veremos quais eram os temas mais freqüentes nas cartas régias enviadas ao Mosteiro, apresentaremos os nomes dos reis que mantiveram mais contatos com os clérigos e com os homens do Mosteiro, quais os tipos de privilégios que a instituição eclesiástica recebia com mais freqüência e quais problemas afetavam com mais intensidade o cotidiano de religiosos e leigos ligados por relações senhoriais locais.

Procuraremos estudar os conteúdos dos documentos transcritos, utilizando para fundamentações e conclusões, alguns livros (fontes bibliográficas) de autores, como por exemplo, Armando Alberto Martins, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria Filomena Andrade. Além desses reconhecidos historiadores, também nos basearemos nos estudos

do próprio Saul António Gomes, relacionados à Santa Cruz de Coimbra, para desenvolvermos análises e entendimentos ao longo deste artigo.

O MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA

Breve Histórico

Fundado a 28 de junho de 1131, por Dom Telo, arcebispo da Sé de Coimbra, o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra tinha como escopo a renovação da vida canônica. Vários cônegos da Sé apoiaram a criação do Mosteiro, como por exemplo, Dom João Peculiar (este se tornou, anos depois, bispo do Porto e arcebispo de Braga) e Dom Teotónio. Em fevereiro de 1132, o Mosteiro iniciou sua vida comunitária. A construção do primeiro prédio do Mosteiro decorreu até cerca de 1150 e a sagração da igreja aconteceu em 07 de janeiro de 1229. Foram utilizados por Mestre Roberto (arquiteto franco que dirigiu a construção) técnicas e métodos inovadores para os padrões portugueses da época.

A partir de 1154, o Mosteiro recebeu o privilégio de isenção episcopal, resultado do empenho de Dom Telo em procurar apoios e proteção pontifícia para a nova instituição eclesiástica. O primeiro capítulo geral se deu em 1162, dois meses após a morte de Dom Teotónio, que havia sido o primeiro Prior de Santa Cruz de Coimbra. Em 1229, aconteceu o primeiro capítulo provincial, no qual se fizeram presentes membros de vários mosteiros de cônegos; podemos citar Landim, São Vicente de Fora e São Salvador de Grijó.

O Mosteiro de Santa Cruz, desde seu surgimento, pôde contar com colaborações e proteção régia. Dom Afonso Henriques foi o primeiro monarca português e já fez grandes doações ao Mosteiro (além de outras dotações, ofereceu aos cônegos terras das imediações da cidade de Coimbra). Em pouco tempo o Mosteiro de Santa Cruz tornara-se o local religioso mais agraciado pelo rei de Portugal, que escolhia dentre os cônegos locais, os seus escribas e os bispos para as dioceses do reino. O rei ainda confiava aos membros do Mosteiro alguns dos principais documentos de chancelaria e seu próprio tesouro. Além disso, era à Santa Cruz que o rei encomendava os sufrágios pela rainha e onde, após alguns anos, mandou construir seu túmulo. E vale ressaltar que a fundação deste mosteiro coincidiu com o momento da transferência do centro da corte portuguesa de Guimarães para Coimbra.

Tão importante como a ajuda de Afonso Henriques, foi a proteção que o bispo Dom João Peculiar exerceu sobre o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Muitas vezes o Bispo precisou intervir junto do Papa, para conceder ou garantir privilégios do Mosteiro ou para tratar de outros assuntos relacionados, como por exemplo, a ordenação de diáconos ou para insistir que se desse continuidade à canonização de São Teotónio.

Em 1220, a comunidade já possuía cinquenta e dois membros religiosos. Em 1320, o patrimônio do Mosteiro era de vinte e uma mil libras, equivalente a vinte e cinco por cento das rendas de todo o bispado de Coimbra. Houve ainda um grande desenvolvimento da escola claustral, o que fez com que, nos séculos XII e XIII, Santa Cruz se tornasse um dos principais centros de produção de manuscritos do reino de Portugal. O Mosteiro também passou, logo no início de sua existência, a possuir além do cartório (onde se guardavam os cartulários e documentos), uma notável biblioteca, com vários livros raros, produzidos no próprio Mosteiro ou adquiridos em outros reinos ou recebidos por doações. Isto comprova os vínculos institucionais, comerciais e culturais que Santa Cruz de Coimbra mantinha com outros centros religiosos espalhados por várias partes da Europa.

Desde o início, o assistencialismo aos necessitados foi uma atividade apostólica que os cônegos do Mosteiro praticaram enfaticamente. Havia junto de Santa Cruz um hospital, fundado no século XII sob a invocação de São Nicolau, que funcionava como asilo de pobres, hospício e local para curar doentes através de práticas médicas.

Jurisdicionalmente, o Mosteiro possuía direitos eclesiásticos sobre uma extensa rede de paróquias, que englobava o bispado de Coimbra, o de Viseu, o de Lamego, Guarda, Évora, Lisboa e o priorado de Leiria.

A partir de 1527, o Mosteiro passou por uma grande reforma, que foi estimulada por Dom João III (poucos cônegos aceitaram as novas modificações, que tratavam de assuntos, como por exemplo, eleições, nomeações, dentre outros). Entretanto, encerramos o breve histórico do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra aqui, pois nossa pesquisa se limita ao período da Baixa Idade Média. Assuntos referentes ao século XVI ultrapassam nossos objetivos de pesquisa e ficarão para serem analisados em uma futura ocasião.

LIAMES ENTRE O MOSTEIRO E OS PODERES SENHORIAIS

Os senhorios

O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra foi fundado na mesma época em que se fundava o reino de Portugal. Com isso, o primeiro rei português adotou o modelo senhorial de organização para controlar os seus territórios, bens e se relacionar com seus súditos.

Uma definição de senhorio, a qual entendemos ser a mais adequada é a do historiador Armando Martins³:

Um senhorio, como domínio territorial, define-se, em primeiro lugar, pela sua base material ou econômica imune, onde o senhor, além de dono da terra e de titular do poder senhorial que dela procede, detém pela autoridade e poder aí exercidos, a jurisdição, em especial nos domínios administrativos, fiscal e judicial, isto é, tem o uso de faculdades régias.

Assim considerando, não podemos ainda limitar o poder senhorial somente a fins econômicos, pois existiram senhorios jurisdicionais sem base territorial, limitando-se ao poder de governo e de jurisdição. Ou seja, ao poder dominial juntava-se ao poder jurisdicional.

Esta situação é modificada quando o Poder Público (Coroa) se sente em concorrência com os poderes dos senhores. No final da Idade Média, o rei encontra-se pressionado a agir de maneiras diferentes (aos padrões anteriormente utilizados), algumas vezes restringindo, algumas vezes ampliando os poderes senhoriais, a caminho da centralização do poder, mesmo que assumindo uma postura de risco e contestação pública. Sobre isso vale ressaltar as políticas e leis implantadas pelos reis Dom Dinis, Dom Afonso IV e Dom Fernando, que no sentido de centralizar o poder jurisdicional e real, outorgaram novas legislações tratando das jurisdições em terras senhoriais, restringindo as atividades de muitos senhores, inclusive religiosos⁴. Dom Dinis chegou a censurar vários senhores que impediam as apelações para o rei e ordenou a destruição de honras e coutos, ilegalmente constituídos. Dom Fernando, de Santa Cruz de Coimbra (e de vários outros senhores) chegou a retirar a jurisdição de justiça crime (após algum

³ MARTINS, Armando Alberto. *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. 1ª Edição. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, página 846.

⁴ Sobre este assunto, consultar: CAETANO, Marcelo. *História do Direito Português 1140-1495*. Lisboa: Editora Verbo, 1980.

tempo D. Fernando reconsiderou algumas de suas decisões relacionadas a este assunto, tendo em vista as pressões de guerras externas).

Relacionando o que foi dito no parágrafo acima com a documentação transcrita e publicada por Saul António Gomes⁵, verificamos que a partir do reinado de Dom Dinis, os monarcas medievais portugueses passaram a intervir com mais frequência nas questões (assuntos e problemas em geral) do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Dentre os noventa e sete diplomas publicados pelo professor Saul Gomes, só o rei Dom Dinis enviou ao Mosteiro de Santa Cruz cinquenta e um documentos; Dom Afonso IV enviou doze, Dom João I enviou dezessete e Dom Duarte cinco.

Questões jurídicas e administrativas

Desde os tempos de Dom Afonso Henriques, que concedeu os primeiros coutos, o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra já apresentava certa organização (por vezes mal definida) de seus poderes senhoriais. Por mera informação, vale ressaltar que na documentação publicada por Saul António Gomes (“*Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra*” – de 1988, principal instrumento de pesquisa desta nossa análise), consta um exemplo de doação feita por D. Afonso Henriques⁶ ao Mosteiro de Santa Cruz, em março de 1167, entregando a Aldeia de Louriçal ao Mosteiro⁷.

No decorrer dos seguintes reinados portugueses, o Mosteiro alcançou várias jurisdições (de conteúdo e determinações difíceis de delimitar). Quanto às isenções e imunidades, mesmo que se descriminasse a propriedade como imune, nem sempre os direitos jurisdicionais ou fiscais eram especificados, o que constantemente gerava atritos com outros poderes, como por exemplo, os concelhos; fato que resultava em intervenções do poder régio. Veremos os problemas do Mosteiro com os concelhos num tópico adiante.

Sobre a administração dos domínios (estruturas de gestão e administrativas) do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, não se conhece muito, mesmo perante os atuais

⁵ GOMES, Saul António. *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra*: I – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Coleção Separata de Estudos Medievais. Porto: Centro de Estudos Humanísticos da Secretaria de Estado da Cultura – Delegação Regional do Norte, 1988.

⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Santa Cruz de Coimbra, Pasta 4, Doc. do Alm. 35, M.º, nº 13 (rolo).

⁷ Documento publicado na seguinte obra: AZEVEDO, Ruy de. *Documentos Medievais Portugueses*: Documentos Régios. Volume I. Documentos Dos Contes Portugueses E De D. Afonso Henriques. A. D. 1095 – 1185. Tomo I. Lisboa: Editora Academia Portuguesa de História, 1958. Doc. 292. Páginas 379 – 380.

estudos históricos, porém, quanto a isso se excetuam as granjas⁸, que existiram em vários períodos (dos séculos XII a XV)⁹.

Sobre as instâncias fiscais e judiciais de Santa Cruz, também um pouco se pode estudar graças aos documentos crúzios do tempo de Dom Afonso IV (tempo em que se temia que estas instâncias fossem retiradas ou diminuídas). Sabemos por estes textos que o Priorado-Mor tinha aí os seus oficiais para gerir e administrar as explorações agrícolas, oficiais de jurisdição e de fiscalização. Havia um *Comendador* (quem presidia), que era auxiliado por um *Mordomo* (quem ajudava a recolher os produtos da exploração) para cada um dos lugares. Nos feitos cíveis referentes às explorações, quem auxiliava o *Comendador* era o *Juiz* ou *Ouvidor*, eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior-Mor, a quem competia ouvir os ditos feitos e dar sentenças. As apelações das partes eram feitas ao *Priorado-Mor* ou seu *Ouvidor* (instância ou jurisdição intermediária). Jurisdicionalmente, acima deste último estava o Rei (jurisdição suprema), que era quem recebia as apelações dos descontentes com as sentenças do *Prior-Mor* ou do *Ouvidor*. As penhoras e execuções sobre os lavradores, rendeiros e outros moradores eram efetuadas por jurados que detinham poderes de prender os resistentes ou rebeldes. Para resolverem os litígios mais importantes eram nomeados *Procuradores* do Prior-Mor e do Convento. Existiam ainda porteiros, tabeliães e escrivães, bem como tribunais e prisões.

Uma demonstração prática dessa estrutura administrativa e jurídica encontra-se em vários documentos transcritos e publicados por Saul António Gomes¹⁰. Como exemplo, podemos citar: 1) Carta régia, de 1284, que contém a sentença sobre uns herdamentos em Treixede, reclamados por El-rei e pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra¹¹; 2) Sentença de Dom Dinis, de 1293, para que os preitos e demandas com homens de Santa Cruz de Coimbra sejam ouvidos e julgados no Mosteiro, e não fora¹²; 3) Carta régia, de 1303, enviada ao almoxarife e seu escrivão de Coimbra para que ouçam João Martins, clérigo da infanta Dona Branca, irmã del-rei, e o Prior de Santa

⁸ Saul A. Gomes (1988), transcreveu um documento que cita um privilégio das granjas e herdades do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Este documento confirmava um privilégio que havia sido outorgado por D. Afonso III, isentando granjas e herdades de aposentadoria, o que as justiças do reino, em 1292, não faziam cumprir. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 2, Doc. do Alm. 5, M.^o 3, n^o 19.

⁹ As granjas eram explorações agrícolas feitas diretamente pelo Mosteiro. Quem liderava seus trabalhos era o Grangeiro ou Comendador.

¹⁰ GOMES, Saul António. *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I* – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Porto: 1988.

¹¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 10, Doc. do Alm. 35, M.^o 8, n^o 10.

¹² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 3, Doc. do Alm. 5, M.^o 2, n^o 4.

Cruz numa contenda que entre essas partes se movera por causa de certas propriedades entre Montemor-o-Velho e Tentugal¹³; 4) Dom Dinis sentencia, em 1314, na demanda referente aos termos de Montemor-o-Velho e de Soure, confirmando os limites antigos reclamados pelo procurador do primeiro concelho¹⁴; 5) Carta régia, de 1315, pela qual é garantido ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra que, enquanto não tiver prior confirmado, não serão válidas quaisquer demandas sobre seus bens¹⁵; 6) Carta de Dom Afonso IV, de 1353, sobre contenda em que prior e convento de São Pedro de Folques (Arganil) eram parte¹⁶; 7) Carta régia expedida por Dom João I, em 1389, que trata das jurisdições do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e do processo desenrolado em torno delas, uma vez que fora ordenado por Dom Fernando e ainda não estava resolvido naquela data¹⁷; 8) Carta régia, de 1394, determinando que os procuradores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, quaisquer que fossem, sempre sejam recebidos pelas justiças seculares, posto que não pertenciam aos do número¹⁸; 9) Carta de 1389, com informações sobre as jurisdições do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra¹⁹; 10) Dom João I, em 1385, manda a Vasco Martins da Água, juiz por ele em Coimbra, que sirva de juiz nos feitos de Santa Cruz de Coimbra dentro dos bispados de Coimbra e Viseu²⁰; 11) Alvará, de 1435, que autoriza qualquer tabelião de Coimbra a fazer escrituras, quando requerido pelo prior de Santa Cruz de Coimbra, em quaisquer lugares fora da dita cidade e termo²¹; dentre outros documentos publicados na obra do Professor Saul Gomes.

Benefícios, Privilégios e Vantagens

Faremos agora uma breve explicação sobre a situação dos foreiros, rendeiros, caseiros e outros moradores dos senhorios crúzios, enquanto “homens do Mosteiro”.

Santa Cruz de Coimbra e seus “homens” receberam muitos privilégios ao longo do tempo. Receberam *isenções* e liberdades referentes a vários tipos de coimas; também estavam isentos de ir à hoste ou fossado, exceto se exigido pelo rei e pela Corte; tinham

¹³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 10, Doc. do Alm. 5, M.º 3, nº 10.

¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 4, Doc. do Alm. 35, M.º 9, nº 13 (rolo).

¹⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 4, Doc. do Alm. 35, M.º 9, nº 13 (rolo).

¹⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 39, Doc. sem número.

¹⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. M.º 9 de Livros, n.º 4, fl. 11.

¹⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.º 5, nº 6.

¹⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 37, Doc. do Alm. 27, M.º 15, nº 5.

²⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.º 5, nº 3.

²¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.º 5, nº 147.

isenção de *alardo* e só respondiam ao chamado do Prior-Mor. Apenas nos casos de rapto, furto e homicídio é que estavam sujeitos a *peitas*, e mesmo assim as acusações deveriam ser aprovadas por um conselho de “homens bons”, constituído por igual número de homens bons do mosteiro e homens bons de fora. Além disso, não podia, nos territórios senhoriais, entrar nenhuma autoridade estranha (senhorial, municipal ou régia), como por exemplo, saião, mordomo, potestade, juiz, ouvidor ou meirinho. Sobre essa proibição, podemos citar uma carta régia²² do ano 1299, expedida por Dom Dinis, “a qual se reitera a Santa Cruz de Coimbra a isenção de mordomos ou saião do Concelho não entrarem no Mosteiro, nem nos seus lugares, para constranger (GOMES, 1988)”. Citemos a transcrição feita por Saul A. Gomes²³:

Don Denys pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue; A uos Alcayde e Aluazijs de Coymbra saude. Sabede que o Priol e o conuento do meu Moesteiro de santa crux; enuyou dizer que per o uos mostraram hũu priuilegio de meu bisauo El Rey dom Afonso no qual e conteúdo antr as outras cousas que Moordomo nem ssaioim nom entrasse pera penhorar nem costrenger en o dicto Moesteyro nom en os seus lugares. que lhe nom queredes aguardar. esto nom tenhõ eu por bem sse assy e, Porque uos mando logo uista esta carta que uos nom soffrades ao Mordomo dessa Vila que em esse Moesteiro nem em nenhũu dos seus lugares entre a penhorar nem a costrenger em nenhũa outra maneyra. Saluo assj como e conteudo en o dicto priuilegio. E ueede esse priuilegio e fazede o cumprir e aguardar. Vnde al nom façades senom pectarmeedes quinhentos quinhentos soldos. E os danos e perdas e custas que o dicto Moesteyro rezebere per esta razom faria que uos lhas pagassedes de uossas casas. Assy como e conteudo em os seus priuilegios E o dicto Priol e conuento tenham esta carta. Dante en o Arreal sobre Portalegre; oyto dias de juyngo. El Rey o mandou per Affonso pãaez seu Clerigo Giralde eannes a ffez. Era de mil Trezentos Trinta e sete Anos.

Analisando ainda os demais documentos transcritos por Saul António Gomes, pertencentes às “Pastas” de Santa Cruz de Coimbra, podemos verificar a existência de vários outros privilégios, isenções, medidas de proteção e regalias, como por exemplo:

- 1) Carta régia de 1256, pela qual Dom Afonso III ordena que os homens de Santa Cruz de Coimbra não sejam constrangidos a servirem em anúduvas no Julgado de Lafões²⁴;
- 2) Carta régia de 1280, pela qual Dom Dinis manda aos juízes de Viseu e Lafões que não constranjam os lavradores das herdades de Santa Cruz de Coimbra naqueles

²² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 5, Doc. do Alm. 5, M.º 3, nº6.

²³ GOMES, Saul António. *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I* – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Página 99.

²⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 7, Doc. do Alm. 47, M.º 5, nº 1.

Concelhos²⁵; 3) Carta régia de 1293, por que é mandado ao alcaide e alvazis de Montemor-o-Velho que respeitem os privilégios e foros de Santa Cruz de Coimbra²⁶; 4) Carta régia enviada, em 1294, às justiças do Concelho de Coimbra para que não constriam os homens de Santa Cruz em caso algum exceto por morte, rapto ou furto²⁷; 5) Carta de Dom Dinis, de 1299, determinando que os homens de Santa Cruz de Coimbra em aldeias do termo de Montemor-o-Velho não sejam constangidos a prestar serviços a este contrariamente às suas pretensões²⁸; 6) Carta régia, de 1336, pela qual se reconhece ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra o seu estatuto privilegiado e as jurisdições nas suas aldeias do termo de Montemor-o-Velho²⁹; 7) Determinação de Dom Afonso IV, 1355, para que sejam respeitados os privilégios do Mosteiro crúzio na granja de Cadima, nomeadamente os seus limites e isenções fiscais³⁰; 8) Dom Pedro manda a Afonso Martins Alvernaz, juiz por el-rei em Coimbra, que faça respeitar os direitos de Santa Cruz de Coimbra nos lugares da freguesia e jurisdição de Alvorge, em virtude dos oficiais do Concelho terem “esbulhado” o dito Mosteiro desses privilégios³¹; 9) Carta régia de 1385, através da qual Dom João I confirma todos os privilégios do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra³²; 10) Dom João I recebe na sua proteção o Mosteiro de Santa Cruz com todas as suas pertenças e pessoas (carta régia de 1385)³³; 11) Carta régia, de 1410, mandando Jorge Afonso, almoxarife de Coimbra, que cumpra e faça cumprir os privilégios e isenções dos homens de Santa Cruz de Coimbra³⁴; 12) Dona Filipa manda (ano 1410) ao almoxarife de Montemor-o-Velho, Vasco Eanes, que não obrigasse os homens de Santa Cruz de Coimbra, neste Concelho, servirem em encargos municipais ou a pagarem em portagens e outros foros³⁵; 13) Carta régia (ano 1410) enviada aos almoxarifes de Coimbra, Penela, Rabaçal e Alvaiázere a fim de respeitarem e fazerem respeitar os privilégios de Santa Cruz de Coimbra nas suas terras e nos seus homens³⁶; 14) Carta régia, de 1434, pela qual Dom Duarte confirma ao

²⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 2, Doc. do Alm. 5, M.^o 3, n.^o 16.

²⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 9, Doc. do Alm. 5, M.^o 2, n.^o 9.

²⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 3, Doc. do Alm. 5, M.^o 2, n.^o 12.

²⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 18.

²⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 19.

³⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 11, Doc. do Alm. 42, M.^o 5, n.^o 15.

³¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 2, Doc. do Alm. 32, M.^o 4, n.^o 28.

³² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 1.

³³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 8.

³⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 12.

³⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 9.

³⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 11, Doc. do Alm. 15, M.^o 9, n.^o 16.

Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra todos os privilégios³⁷; 15) Dom Duarte, em 1434, manda que as justiças de Coimbra impeçam Dom Álvaro, bispo de Coimbra, de devassar a Quinta de Terras de Poiães que era do Mosteiro de Santa Cruz e isenta o Mosteiro de aposentadoria³⁸; 16) Dom Duarte confirma ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1435, o seu privilégio de isenção de aposentadoria, nos seus lugares e terras, em virtude dos lavradores do Mosteiro em Alvorge, Aljazedo e Vila Nova estarem a ser constringidos para irem servir nas obras da Rapoula³⁹.

Analisando essa documentação acima citada, podemos constatar que diversos monarcas portugueses, assim que assumiam a coroa logo renovavam os privilégios e benefícios concedidos por reis anteriores. Desta maneira agiram Dom Dinis, Dom Afonso IV, Dom Pedro I, Dom João I, Dom Duarte e Dom Afonso V (pode ser que outros reis tenham feito o mesmo, porém na documentação em análise só constam os reis aqui mencionados). Por vezes, os reis também concederam novos privilégios e isenções, além de guardarem o Mosteiro e seus homens sob a proteção real. Sobre declarações expressas de proteção régia, vale mencionar as duas cartas de Dom Dinis enviadas ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, ambas expedidas em 1282: 1) Dom Dinis confirma a carta de seu pai pela qual Santa Cruz de Coimbra era tomado na guarda e proteção real⁴⁰; 2) Dom Dinis toma na sua proteção o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e a todos os seus homens e bens⁴¹.

Com o passar dos anos, quando a sociedade portuguesa medieval se aproximava do final da Idade Média, muitas dessas isenções e privilégios foram contestados e cerceados por parte de oficiais régios e dos concelhos, que começavam a sentir-se prejudicados com tantas imunidades. Essas contestações começaram a surgir no século XIII, mas foram mais frequentes no século XIV, particularmente nos reinados de Dom Afonso IV, Dom Pedro e Dom Fernando. Nessa época, muitos privilégios continuaram a existir teoricamente, mas na prática já não eram mais respeitados. Alguns conflitos, gerados por restrições de isenções e de privilégios cruzios, iam parar nos tribunais e logo se provava que os cônegos não tinham títulos legítimos de justificação (pelo que os

³⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 13.

³⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 2, Doc. do Alm. 29, M.^o 4, n.^o 38.

³⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.^o 5, n.^o 16.

⁴⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 39, Doc. do Alm. 5, M.^o 1, Rep.^o 1.

⁴¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 7, Doc. do Alm. 5, M.^o 2, n.^o 5.

pedidos e queixas lhes eram indeferidos). Sobre isso citamos Armando Alberto Martins⁴²:

No reinado de Dom João I, apesar da confirmação global de bens, direitos e privilégios, dadas as pressões do município de Coimbra, o rei ordenou, na sua resposta à queixa crúzia, que os homens do mosteiro colaborassem nas obras públicas das fontes, pontes e calçadas, entendidas como “serviço de Deus que a todos aproveita”.

Também no início do século XIV (1323), os alvazis do concelho de Montemor-o-Velho obrigavam os homens de Santa Cruz de Coimbra, que moravam no termo da vila, ao pagamento de talha, com o fim de restaurar o castelo local, alegando que estavam isentos de anúduva e fossadeira, mas não de contribuição para as obras das fontes, pontes e calçadas ou reparação de muralhas. Os recursos relacionados a este assunto, dirigidos ao Ouvidor Real, resultavam em ratificações das decisões dos alvazis.

As isenções e os privilégios do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra passaram a despertar nos funcionários régios e nos concelhos uma animosidade crescente contra os beneficiados. Em julho de 1342, Dom Afonso IV expediu uma sentença pela qual o rei lhe cerceava o privilégio de usar da jurisdição de sangue ou prender (com exceção dos casos de injúria) na aldeia de Santa Marinha, Terra de Seia. Dom Fernando, em 1375, outorgou a lei geral que concluiu o processo de cerceio da justiça crime, o que era o começo do cerceamento de outros poderes e imunidades.

Vínculos e Lides entre Mosteiro e elites laicais, oficiais régios e concelhos

O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra sempre esteve ligado a cavaleiros e senhores da região de Coimbra e de Viseu. Com isso, o Mosteiro cresceu em número de membros e recebeu doações de terras e testamentos em troca de benefícios espirituais e sepultura de corpos.

No começo da existência do Mosteiro, somente a Sé de Coimbra é que era contrária às suas atividades e práticas; até mesmo os judeus da região faziam favores para a instituição monástica.

Nos séculos XII e XIII, ao contrário do que aconteceu no século XIV, o patrimônio do Mosteiro cresceu abundantemente, tendo em vista as doações e testamentos que recebia de pessoas de vários níveis sociais. Santa Cruz de Coimbra

⁴² MARTINS, Armando Alberto. *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Página 855.

recebeu grandes doações dos reis Dom Afonso I e Dom Sancho I (intitulados fundadores do Mosteiro), recebeu ainda quantias consideráveis do alcaide Cerveira de Coimbra, da viúva Dona Dacis (por volta de 1207), do cavaleiro Estêvão Moniz e sua mulher Dona Maria de São Martinho (por volta de 1291), e recebeu de doações menores, mas não menos importantes, de vários outros senhores e simpatizantes.

No final do século XIII, inicia-se uma fase de confronto entre os senhores leigos e o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, o que levou os bens e privilégios do Mosteiro a serem muitas vezes contestados. Muitos nobres, com o escopo de sobrepujar em poder e riqueza o Mosteiro de Santa Cruz, passaram a contestar testamentos familiares ou adiar a divisão dos bens, que por longos anos ficavam estagnados em questões burocráticas. Na época da Peste Negra, que tantos problemas sociais havia, isso aconteceu com mais ênfase, pois as elites laicais utilizavam-se dessas contestações para superar momentos de crise ou concretizar sua ascensão. Os senhores hostilizavam os cônegos de Santa Cruz de Coimbra exigindo e usurpando, por exemplo, direitos de aposentadoria, cavalaria, casamento nas granjas ou nas albergarias, como até no próprio prédio do convento. Alguns reis responderam a esses senhores, repudiando suas atitudes; especificamente Dom Afonso III, em 1264 e 1278 e Dom Dinis, em 1309, declarando-os “inimigos do rei” e sujeitos a pesados *encoutos*.

Sobre este tema podemos citar dois documentos transcritos por Saul A. Gomes⁴³: 1) Em 1306, Dom Dinis manda ao seu meirinho de Aquém Douro, Estêvão Rodrigues, que impeça Martim Redondo e Martim Fernandes de Cambra, cavaleiros, de irem pousar nas aldeias de Santa Marinha e de Peças da Beira, que eram de Santa Cruz de Coimbra, bem como Vasco Lourenço nos casais de Celorico de Beira e Vasco Peres Cerveira em Sergiães⁴⁴; 2) Carta régia, de 1328, pela qual Dom Afonso IV manda ao meirinho de Aquém Douro que faça respeitar os privilégios e direitos de Santa Cruz de Coimbra na sua aldeia de Varzielas de Monte de Alcoba, sobre a qual Estêvão Martins Cerveira, cavaleiro, fazia grandes danos alegando que tinha nela direitos de aposentadoria, jantar e outros⁴⁵.

Sobre as atitudes dos senhores, em detrimento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, citemos outra vez as palavras do professor Armando Alberto Martins⁴⁶:

⁴³ GOMES, Saul António. *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I* – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Porto, 1988.

⁴⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 1, Doc. do Alm. 5, M.º 3, nº 12.

⁴⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 5, Doc. do Alm. 30, M.º 12, nº 5.

⁴⁶ MARTINS, Armando Alberto. *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Página 862.

Mais afoitos, alguns senhores exigem dos homens do mosteiro prestações de serviços a que, por nenhum título, tinham direito, deslocam marcos que delimitam as propriedades vizinhas das do mosteiro, pretendem introduzir-se entre os seus domínios pela aquisição fraudulenta de terras, ou arrombam, destroem e roubam-lhe os celeiros. Desrespeitam privilégios, como se provou, em 1283, por um dos primeiros documentos em português sobre a canónica, publicado por D. Dinis. Igualmente sabem aproveitar épocas de vacância do Priorado-Mor, dificuldades internas ou a falta de confirmação do Prior para pôr demandas em tribunal contra os seus homens e os seus interesses; promovem estragos e causam ruína, provocam litígios, devido a questões de pastagens de gados ou tentam, como em 1338, o amádigo, criando nas suas terras filhos de poderosos, a fim de que as mesmas viessem a tornar-se honras, face à lei e ao costume, inventam pretextos para a usurpação, como faziam os senhores de Pombeiro da Beira (Arganil), Fernando Rodrigues e sua mulher, em 1434, apoderam-se das jurisdições dos órfãos como a de Aguiç (Anadia), Pereiro, Aguada de Cima, que os oficiais régios tentavam chamar a si, em 1432.

Essas afirmações de Armando Alberto Martins foram baseadas em diversos documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Dentre muitos documentos, podemos citar alguns existentes nas “Pastas” de Santa Cruz de Coimbra (também transcritos por Saul Gomes, na obra em análise): 1) Carta, de 1309, pela qual Dom Dinis manda que os fidalgos, cavaleiros e donas cujos antepassados tinham deixado bens a Santa Cruz, não sejam recebidos por padroeiros nem tenham aí direitos de aposentadoria, cavalaria ou casamento⁴⁷; e 2) Carta régia do ano 1283, pela qual se ordena a todos os alcaides, comendadores, alvazis, juízes, meirinhos, alcaides, justiças e tabeliães do reino que façam cumprir os privilégios do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, uma vez que certos cavaleiros os desrespeitavam⁴⁸; 3) Carta régia, de 1408, que dizia que os juízes de Coimbra não deveriam consentir que “pessoas poderosas” citem os filhos dos lavradores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para que morassem com elas, em virtude da “pestelença” que grassou na região e que dizimou muitos filhos e servidores dos ditos lavradores⁴⁹.

No decorrer do século XIV, os conflitos entre eclesiásticos e leigos ficam mais intensos. A nova postura dos senhores leigos tratava-se de um movimento não apenas contra os cônegos regrantes, mas contra senhores monásticos ou eclesiásticos como um todo.

⁴⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 9, Doc. do Alm. 5, M.º 3, nº 15.

⁴⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 7, Doc. do Alm. 5, M.º 2, nº 3.

⁴⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.º 5, nº 10.

Quanto às relações do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra com os oficiais régios, observamos que estes, a partir do século XIV, pretenderam incentivar a centralização do poder real, pois entendiam que se fortaleceriam com isso. No ano de 1335, alguns oficiais régios chegaram a contestar a propriedade de Queijo Furado, Vale das Cardosas e Cabeça de Chega (pertencentes à Santa Cruz de Coimbra). Em 1342, aconteceram várias inquirições aos bens dos cônegos, feitas pelo Ouvidor régio, através das quais os procuradores (de ambas as partes) e testemunhas locais, puderam acordar delimitações e restabelecerem limites aos patrimônios.

Aliados aos senhores laicais particulares, os oficiais régios exigiam serviços do Mosteiro, usurpavam jurisdições (as quais muitas vezes eram entregues aos concelhos), cerceavam direitos tradicionais e consuetudinários, tomavam bens em benefício próprio ou para acrescentarem aos bens do reguengo, desmatavam terras, criavam novos povoados (e também nomeavam pessoas para ficarem responsáveis por estas pequenas porções de terra), e expulsavam e prendiam alguns clérigos do mosteiro, quando estes resistiam às novas situações que lhes eram impostas.

Vale reescrever o que ensinou o historiador Armando Martins⁵⁰:

Zeloso na defesa dos interesses do seu senhor, o 'funcionalismo' régio afirma-se a si próprio, à medida que o braço do Estado se alonga, na recuperação de poderes outrora dispersos e distribuídos aos particulares e às instituições eclesiásticas, que os souberam acumular e fortalecer. Paulatinamente, as burocracias régias que as actividades públicas, cada vez mais complexas, exigem vão reforçando a ascensão deste corpo que sobe, na medida em que entram em crise os anteriores equilíbrios e poderes, a que não andavam alheias as instituições municipais.

Relacionando o que acima foi escrito sobre as relações entre Mosteiro e oficiais régios, com a documentação publicada por Saul A. Gomes, podemos citar os seguintes diplomas: 1) Carta régia, de 1307, pela qual é confirmado a Santa Cruz de Coimbra o isento dos seus homens de Cadima e Arazede, e doutros lugares do Mosteiro, serem obrigados a responder às demandas dos “eichãos das bestas”⁵¹; 2) Carta régia de 1336, pela qual se reconhece ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra o seu estatuto privilegiado e as jurisdições nas suas aldeias do termo de Montemor-o-Velho⁵².

No que diz respeito às relações do Mosteiro de Santa Cruz com os concelhos, a documentação medieval que chegou até nós não nos permite alcançar um conhecimento

⁵⁰ MARTINS, Armando Alberto. *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Página 866.

⁵¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 5, Doc. do Alm. 5, M.º 3, nº 8.

⁵² Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra. Pasta 13, Doc. do Alm. 5, M.º 5, nº 19.

aprofundado; entretanto, com as fontes documentais existentes conseguimos verificar as relações entre os cônegos regantes de Coimbra e os pequenos concelhos rurais. Mas nos ateremos aos grandes concelhos da região e seu vínculo com o Mosteiro.

Mantinham intensas ligações com Santa Cruz de Coimbra os concelhos de Coimbra, Viseu, Montemor-o-Velho, e outros, os quais queriam manter e aumentar suas autonomias, costumes e privilégios. Esses concelhos estavam constantemente em querelas e lides causadas por abusos de poderes, invasões de propriedade, conflitos de jurisdições, demarcações de domínios, deveres e direitos de fisco, serviços devidos, tutelas judiciais, dentre outros. Sobre essas lides e liames existe documentação abundante em Portugal.

Vale ressaltar que desde o século XIII as aristocracias municipais, em contínua ascensão, utilizaram entraves contra o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a fim de se consolidarem acima dele e, quanto mais se afirmavam, contribuía para lhe diminuir o verdadeiro peso social e político.

No século XIII, o poder municipal começou a ganhar força e afirmar-se. Os municípios mantinham estreitas ligações com o poder régio, apesar de por muitas vezes essas ligações se transformarem em pequenos desacordos. Poder régio e concelhio nem sempre foram unidos ou estiveram conluiados. Em certos momentos pesou o controle régio, em outros os poderes concelhios foram favorecidos, desde que servissem de instrumento de aumento do poder real.

Os municípios procuravam aumentar o seu espaço de autonomia e jurisdição e, dos reinados de Dom Afonso IV ao de Dom Fernando, conseguiram alcançar com considerável êxito seus objetivos, pois muitas vezes esses municípios recebiam corregedores e juízes de fora, recebiam novos poderes jurisdicionais de misto império, tanto na esfera criminal quanto na cível, que iam sendo subtraídas dos senhorios eclesiásticos.

Já no final do século XIII, o Mosteiro de Santa Cruz se queixou da invasão de bens da albergaria de Poiães pelo concelho de Penacova, o que fez com que Dom Dinis, numa sentença, determinasse quais direitos crúzios deveriam ser respeitados⁵³. Além deste fato, o Mosteiro também reclamou ao rei que os concelhos lhe mandaram construir vias públicas nas suas terras sem terem concedido autorização⁵⁴, usurparam

⁵³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 4, Doc. do Alm. 35, M.º 9, nº 13 (rolo).

⁵⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 3, Doc. do Alm. 22, M.º 6, nº 15.

jurisdições (acusações contra os concelhos de Seia e Montemor, em 1336), desrespeitaram-lhe privilégios e invadiram-lhe o adro⁵⁵ (acusações contra o concelho de Coimbra, em 1383 e em 1338, respectivamente), roubaram-lhe os celeiros (acusação contra o concelho de Lafões, em 1344), roubaram-lhe madeira e peixe (acusação contra o concelho de Buarcos, em 1342), cobraram-lhe fintas “ilegais” (acusação contra o concelho de Viseu, em 1363), além de terem provocado litígios e negado aposentadoria ao Prior-Mor (sobre este caso das aposentadorias, “*Dom Fernando ordenava que, nos seus julgados, lhe fossem concedidos mantimentos e pousada, a ele e seus homens, sempre que andassem em serviço do mosteiro*”. MARTINS, 2003).

Assim sendo, notamos que já no final do século XIV, passam a se unir as elites laicais (senhores laicos particulares, oficiais régios e dirigentes concelhios) contra as elites clericais. Essas elites laicais adotam muitos padrões administrativos e jurisdicionais criados pelas elites eclesiásticas, as quais com o tempo passam a ser substituídas por uma nova ordem social, que na prática não era independente dos poderes clericais (pelo menos até o final da Idade Média). Uma ocasião importante, em que um senhor leigo opôs-se ao Mosteiro, foi durante a formação do ducado de Coimbra, em 1415, quando tentou-se substituir Santa Cruz. Terras de Ladeia⁵⁶ e do moinho da Ribeira de Carnide⁵⁷ também foram usurpadas pelos homens do Infante, fato que juntado a outros acontecimentos do gênero, anunciaram que o antigo sistema estava se modificando, tendendo a perder poder a cada ano que se passava.

NOTAS FINAIS

Um estudo a parte e mais pormenorizado das ordens sociais medievais em Portugal e sobre a história do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra mereceria ser realizado, porém, deixamos para outra ocasião; senão fugiríamos do nosso objetivo, que era apenas relacionar a documentação publicada por Saul António Gomes com estudos bibliográficos recentes, na medida em que os assuntos se interligassem e permitissem um estudo com certo grau de profundidade.

No livro de Saul Gomes, muitos outros documentos (que não foram citados neste artigo) foram transcritos e publicados. Preferimos citar em nossa análise apenas os

⁵⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 8, Doc. do Alm. 19, M.º 1, nº 3.

⁵⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 39, Doc. do Alm. 28, M.º 4, nº 13.

⁵⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – St.^a Cruz de Coimbra, Pasta 39, Doc. do Alm. 35, M.º 9, nº 23.

documentos relacionados aos temas “jurisdição”, “patrimônio” e “privilégios, benefícios, isenções e medidas de proteção”. Os demais documentos de assuntos meramente eclesiásticos, econômicos ou diversos, deixamos para uma futura análise; até porque não são suficientes em número para gerar grandes raciocínios ou entendimentos devidamente claros e condizentes com a verdade histórica.

Portanto, neste trabalho escolhemos apenas alguns documentos das “Pastas de Santa Cruz de Coimbra”, procuramos interpretá-los, depois os relacionamos com alguns estudos medievais recentes (relacionados ao Mosteiro) e, por algumas vezes, expressamos nossos entendimentos e conclusões.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Documentais Transcritas e Publicadas (por ordem de utilização neste trabalho):

GOMES, Saul António. *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I – Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Coleção Separata de Estudos Medievais*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos da Secretaria de Estado da Cultura – Delegação Regional do Norte, 1988.

AZEVEDO, Ruy de. *Documentos Medievais Portugueses: Documentos Régios. Volume I. Documentos Dos Contes Portugueses E De D. Afonso Henriques. A. D. 1095 – 1185*. Lisboa: Editora Academia Portuguesa de História, 1958.

Referências Bibliográficas (por ordem alfabética):

CAETANO, Marcelo. *História do Direito Português 1140-1495*. Lisboa: Editora Verbo, 1980.

CRUZ, António. *Santa Cruz de Coimbra na Cultura Portuguesa da Idade Média: Observações sobre o “Scriptorium” e os Estudos Claustrais. Volume I. Coleção Edições Marânus*. Porto: Empresa Industrial Gráfica do Porto, 1964.

GOMES, Saul António. *In limine conscriptionis. Documentos, chancelaria e cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*. Viseu: Editora Palimage – Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2007.

MARTINS, Armando Alberto. *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. 1ª Edição. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, PINA, Isabel Castro, ANDRADE, Maria Filomena, SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva. *Ordens Religiosas em Portugal: Das Origens a Trento – Guia Histórico*. 2ª Edição. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.